REGULAMENTO

DO

CSHG 1122P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 31.556.559/0001-26

Datado de
06 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo deste Regulamento:

"Administrador"	**CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte) e 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.809.182/0001-30, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório da CVM nº 1.527, expedido em 8 de novembro de 1990
"ABVCAP"	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileiras das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo XI deste Regulamento
"Boletim de Subscrição"	Significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas
"Capital Investido"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas
"Capital Subscrito"	Significa a soma de todos os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo que tenham sido firmados
"Carteira"	Significa o total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 6.2 deste Regulamento
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimento, ou a seu exclusivo critério, conforme o caso, notificará os

	Cotistas para que eles integralizem as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
"Código da ABVCAP/ANBIMA"	"Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para FIP e FIEE", editado conjuntamente pela ABVCAP e pela ANBIMA
"Compromisso de Investimento"	Significa o "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização", por meio do qual os Cotistas se obrigaram a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever conforme Boletim de Subscrição, para os casos em que a integralização das Cotas pelos Cotistas seja a prazo, conforme as Chamadas de Capital
"Comitê de Investimento"	Significa o comitê formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e pelo Gestor, cujas regras de funcionamento e competências estão determinadas no Capítulo XII deste Regulamento
"Controle" e "Controlada"	Tem o significado estabelecido, conforme previsto nos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976
"Cotas"	Significam todas as cotas de emissão do Fundo
"Cotistas"	Significam os titulares de Cotas do Fundo, quando referidos em conjunto e indistintamente
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador
"Custodiante"	**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo, SP, CNPJ/ME nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia de ativos financeiros, através do Ato Declaratório da CVM nº1.524, expedido em 23 de outubro de

	1990
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários
"Data de Início do Fundo"	Significa a data de transformação do fundo em um Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas
"Dias Úteis"	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a funcionar
"Disponibilidades"	Significam todos os valores em caixa e em investimentos líquidos componentes da Carteira
"Exigibilidade"	Significam as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes
"Encargos"	Tem o significado atribuído no item 13.1 deste Regulamento
"Escriturador"	**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo, SP, CNPJ/ME nº 61.194.353/0001-64, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de escrituração de ativos financeiros, através do Ato Declaratório da CVM nº 1.717, expedido em 16 de julho de 1991.
"FIPs"	Significam os Fundos de Investimento em Participações, regulados pela Instrução CVM 578, cujas Cotas sejam adquiridas pelo Fundo
"Fundo"	**CSHG 1122P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**
"Gestor"	**CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 68.328.632/0001-12, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de

	valores mobiliários, através do Ato Declaratório da CVM nº 4.430, expedido em 13 de agosto de 1997
"IGP-M"	Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
"IPC-FIPE"	Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário
"Instrução CVM 476"	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente
"Instrução CVM 578"	Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações
"Instrução CVM 579"	Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações
"Outros Ativos"	Tem o significado atribuído no item 6.2 deste Regulamento
"Patrimônio Líquido"	Significa o montante constituído pela soma algébrica disponível, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as Exigibilidades

"Partes Ligadas"	Tem o significado atribuído no item 17.1 deste Regulamento
"Prazo de Dureção"	Significa o prazo de 20 (vinte) anos contados da Data de Início do Fundo, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas
"Público Alvo"	Tem seu significado definido no item 3.1 deste Regulamento
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo
"Taxa de Administração"	Significa a taxa a que fará jus o Administrador e os prestadores de serviço subcontratados, conforme definido no Capítulo VII deste Regulamento
"Vínculo Familiar"	Tem o significado atribuído no item 3.2 deste Regulamento

II. DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O **CSHG 1122P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, uma comunhão de recursos destinados à aplicação em cotas de FIPs, conforme definido neste Regulamento, constituído sob e forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XI, do Código da ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Restrito.

2.3. O Fundo é classificado como "Multiestratégia", nos termos do Artigo 14, inciso V da Instrução CVM 578.

2.4. O Prazo de Duração é de 20 (vinte) anos, contados da Data de Início do Fundo, o qual pode ser prorrogado pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO III PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo destina-se a receber, exclusivamente, as aplicações de um grupo restrito de investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Público Alvo"), que tenham, entre si, Vínculo Familiar.

3.2. Para fins deste Regulamento, possuirão "Vínculo Familiar" as pessoas físicas ou jurídicas relacionadas às pessoas enquadradas como Cotistas do Fundo na Data de Início do Fundo, por meio de, pelo menos, uma das seguintes maneiras: (i) seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau e seus respectivos cônjuges; (ii) o cônjuge ou companheiro e seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau; (iii) sociedades Controladas, sociedade sob

R.T.D.P.J.

Controle comum e seus Controladores; (iv) sociedades com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões; e (v) sociedades cujos acionistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) possuam a relação de parentesco indicada nos itens (i) e (ii) acima com os seus sócios e administradores.

CAPÍTULO IV DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. O Fundo será administrado pelo Administrador.

4.2. A gestão da Carteira ficará a cargo do Gestor.

4.3. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR

4.4. São obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem durante o Prazo de Duração e por, ao menos, 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimento, conforme aplicável;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV – elaborar, em conjunto com o Gestor, com base nas informações fornecidas pelo Comitê de Investimento, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao Patrimônio Líquido e às atividades do Fundo. O Administrador acompanhará as atividades do Fundo mediante o recebimento de relatórios periódicos elaborados pelo Comitê de Investimento, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao Patrimônio Líquido ou às atividades do Fundo, e desde que não tenham sido performadas pelo Gestor, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimento, conforme o caso;

VI – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de administração do Fundo e gestão da Carteira;

XIII – observado o disposto no item 4.5 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XIV – observado o disposto no item 4.5 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

XV – entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

XVI – convocar a Assembleia Geral de Cotistas, quando necessário;

XVII – realizar Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e

XVIII – adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes, nos termos deste Regulamento.

4.5. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos XIII e XIV do item 4.4 acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XI deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades investidas pelos FIPs. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Cotistas na forma deste item 4.5, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os incisos XIII e XIV do item 4.4 acima serão impedidos de votar.

4.6. O Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

4.6.1. O Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), (iii) as determinações do Comitê de Investimento e (iv) a legislação aplicável em vigor.

4.6.2. Exceto pelo disposto no item 4.6. acima e de sua atividade de fiscalização, o Administrador não será responsável pelas decisões de investimento, desinvestimento e reinvestimento do Fundo efetuadas em atendimento às orientações do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento.

ATIVIDADES DO GESTOR

4.7. A Carteira será gerida pelo Gestor, em estrita observância às orientações do Comitê de Investimento e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sobretudo a competência do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas para propor e aprovar investimentos e desinvestimentos, o Gestor, no exercício dos poderes de gestão, terá os poderes necessários para exercer os direitos inerentes à gestão dos ativos integrantes da Carteira, inclusive:

I – negociar e contratar em nome do Fundo, de acordo com as orientações e determinações do Comitê de Investimento os ativos financeiros, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos FIPs, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo e sob estrita determinação e orientação do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso; e

III – monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observadas as orientações e determinações do Comitê de Investimento conforme o caso, além das disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

4.9. O Gestor poderá, mediante determinação do Comitê de Investimentos, outorgar procuração à pessoa indicada pelo Comitê de Investimento para representar o Fundo nas assembleias dos FIPs, sempre observada a orientação de voto aprovada previamente pelo Comitê de Investimento.

4.10. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

I. elaborar, com base nas informações fornecidas pelo Comitê de Investimento, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

II. fornecer aos Cotistas, que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Comitê de Investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. fornecer, mediante demanda, aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê de Investimento, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

IV. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo.

VII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da mesma instrução;

VIII. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;

IX. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

X. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, conforme determinação do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso;

XI. votar, em observância às orientações do Comitê de Investimento, nas assembleias gerais e especiais dos FIPs;

XII. informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Gestor e/ou o Administrador, e/ou um membro do Comitê de Investimento;

XIII. negociar e celebrar, em nome do Fundo, acordo de cotistas do FIP, caso existente; e

XIV. indicar 1 (um) membro do Comitê de Investimento, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas de tal indicação.

4.11. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do item 4.10 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.12. Sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação em vigor e do dever fiduciário do Gestor, este exercerá os poderes de gestão, tais quais previstos no artigo 40 da Instrução CVM 578 e transcritos neste Capítulo IV, em absoluta observância às determinações e orientações do Comitê de Investimento que, de fato, exercerá o poder de tomada de decisão de investimento e desinvestimento do Fundo.

4.13. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas, auditoria e demais serviços aplicáveis ao Fundo listados no Artigo 33, Parágrafo 2º, da Instrução CVM 578, dentre outros aplicáveis, serão contratados pelo Administrador, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

VEDAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

4.14. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas respectivas funções e em nome do Fundo, sem prejuízo de outras vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação específica, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas Inadimplentes em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de obrigação de investimento previamente assumida;

III. prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, observado o disposto no item 4.16 abaixo;

IV. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM 578;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos do Fundo:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

VII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

4.15. A contratação de empréstimo de que trata o inciso II do item 4.14. acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista Inadimplente perante o Fundo.

4.16. Observadas as regras e orientações da CVM, o Fundo poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia da maioria qualificada dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no item 11.14. e subitens abaixo, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

4.17. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III do item 4.14 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as

garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

4.18. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte do Administrador, do Gestor, dos membros de Comitê de Investimentos e dos Cotistas que sejam titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, devendo ser observadas ainda, as demais vedações previstas no Artigo 44 da Instrução CVM 578, conforme aplicável, em razão da política de investimento do Fundo.

4.19. O disposto no item 4.18 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor do Fundo, conforme o caso, atuarem como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

4.20. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM. Nessa hipótese, o Administrador ou Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, deverão convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XI deste Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 4.25 abaixo, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR PELA CVM

4.21. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XI deste Regulamento, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 4.25 abaixo, Assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração e/ou gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no item 4.25 abaixo.

DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR PELOS COTISTAS

4.22. Além das hipóteses descritas nos itens 4.20, 4.21 e 4.22 acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XI abaixo, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e/ou ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo.

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

4.23. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 4.18 a 4.23 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 4.21, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar antecipadamente o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assuma(m) a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item 4.24.

CAPÍTULO V DO OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. O objetivo do Fundo é buscar obter retornos significativos e a melhor valorização de capital possível no longo prazo, por meio do direcionamento de até 100% (cem por cento) dos seus investimentos para a aquisição ou subscrição de cotas de emissão de FIPs.

5.2. Os recursos não investidos na forma do item 5.1 acima deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos (conforme definido no item 6.2 abaixo).

5.3. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do FIPs, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira dos FIPs e os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; (ii) as carteiras dos FIPs poderão estar concentradas em ativos de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, assim como a Carteira poderá estar concentrada em cotas de apenas um FIP, tornando os riscos dos investimentos

diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s) e/ou tais FIPs, conforme o caso. Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, conforme declaração constante em documentação especifica assinada pelo Cotista.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

6.1. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração e serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

6.2. A Carteira será composta por:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de cotas de FIPs;

(ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos ativos integrantes da Carteira; e

(iii) (a) saldo em conta corrente; (b) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras; (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI; (d) títulos públicos federais; e (e) ativos negociados em bolsas de valores, mercadorias e/ou de futuros (incluindo fundos de índice –"ETFs") e notas estruturadas no Brasil ("Outros Ativos").

6.2.1. O Fundo poderá inclusive investir até 100% (cem por cento) em cotas de um único FIP, inclusive no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA II - MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.307.190/0001-12, e no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III – MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 21.567.179/0001-33.

6.2.2. Os recursos não investidos em FIPs poderão ser aplicados em Outros Ativos, observado o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

6.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas de FIPs até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 578;

(ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos do Fundo nas cotas de FIPs sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo,

em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos, no melhor interesse do Fundo;

(iii) sem prejuízo do disposto no item 10.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador, a título de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse do Fundo; e

(iv) para fins de verificação do enquadramento da Carteira, conforme determinado no item 6.2, devem ser somados aos ativos previstos no item 6.5 os valores: **(a)** destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito; **(b)** decorrentes de operações de desinvestimento: b.1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 6.5 acima; b.2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 6.5 acima; ou b.3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e **(c)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no item 6.5 abaixo.

6.3.1. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 6.2. perdure por período superior ao prazo previsto no inciso I do item 6.3 acima, o Administrador deverá imediatamente comunicar à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, e, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 6.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 8.11 abaixo.

6.3.3. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, até o limite do valor de seu Patrimônio Líquido.

6.3.4. Os recursos do Fundo investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

6.4. Além dos limites acima estabelecidos, o Gestor deverá seguir as diretrizes de investimento definidas pelo Comitê de Investimento, em benefício do Fundo e dos FIPs. Caso o Gestor note que as diretrizes de investimento são contrárias ao presente Regulamento e às normas aplicáveis ao Fundo, o Gestor, atuando na defesa do melhor interesse dos Cotistas do Fundo e dos FIPs, poderá

justificadamente e mediante imediata notificação por escrito ao Comitê de Investimento não observar as diretrizes de investimento.

6.5. Os FIPs poderão investir em todos os ativos permitidos pela Instrução CVM 578 no limite máximo permitido por esta Instrução, dentre eles, ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, podendo concentrar em ativos de uma mesma companhia ou sociedade, conforme o caso, e, ainda, investir até 100% (cem por cento) em ativos no exterior, devendo para tento participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão ou sendo dispensada a participação do FIP no processo decisório da sociedade investida, conforme faculdade prevista na regulamentação.

COINVESTIMENTO

6.6. Para fins do disposto no artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Administrador e o Gestor não poderão, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou a Partes Ligadas a estes, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, os montantes abaixo especificados, respeitado, sempre, o valor mínimo de R$ 60.000,00 (oitenta mil reais) por ano:

7.2. Sobre o Patrimônio Líquido, excluída a parcela investida nos ativos listados no item 7.3 abaixo, serão pagos pelo Fundo os montantes abaixo especificados:

- 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido for de até R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

- 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido estiver entre R$30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

- 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido estiver entre R$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido estiver entre R$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

- 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido estiver entre R$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);

- 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido estiver entre R$1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo) e R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e

- 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido ultrapassar R$3.000.000.000,01 (três bilhões de reais e um centavo).

7.3. Observado o disposto no item 7.2 acima, exclusivamente sobre a parcela do Fundo investida em ativos negociados em bolsas de valores, mercadorias e/ou de futuros (incluindo fundos de índice - "ETFs") e notas estruturadas serão pagos pelo Fundo os montantes abaixo especificados:

- 1,5% (um e meio por cento) ao ano quando a parcela do Patrimônio Líquido investida em ativos negociados em bolsas de valores, mercadorias e/ou de futuros (incluindo fundos de índice - "ETFs") e notas estruturadas for de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- 1,0% (um por cento) ao ano quando a parcela do Patrimônio Líquido investida em ativos negociados em bolsas de valores, mercadorias e/ou de futuros (incluindo fundos de índice - "ETFs") e notas estruturadas estiver entre R$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) e R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

- 0,6% (seis décimos por cento) ao ano, quando a parcela do Patrimônio Líquido investida em ativos negociados em bolsas de valores, mercadorias e/ou de futuros (incluindo fundos de índice - "ETFs") e notas estruturadas estiver acima de R$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo).

7.4. Os valores devidos como Taxa de Administração serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas: TA = [1/N x P] x VP, onde TA = taxa de administração; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido, conforme itens 7.1, 7.2 e 7.3 acima; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido, ou R$ 80.000,00/252, o que for maior.

7.4.1. A determinação da alíquota percentual referida no item 7.2. acima a incidir sobre o Patrimônio Líquido para fins de cálculo e de cobrança de Taxa de Administração, conforme previsto neste Regulamento, deverá considerar o valor em reais resultante da soma do Patrimônio Líquido e do patrimônio líquido dos demais fundos de investimento e/ou clubes de investimento abaixo indicados e, exclusivamente pelo período em que tais fundos de investimento e/ou clubes de investimento permanecerem sob a administração do Administrador. Portanto, as referências a "Patrimônio Líquido", especificamente para determinação da alíquota percentual de taxa de administração aplicável, deverão ser entendidas como o Patrimônio Líquido em conjunto com o dos fundos de investimento e/ou clubes de investimento abaixo relacionados, enquanto administrados pelo Administrador, sendo que, no caso de substituição do Administrador, tais fundos de investimento e/ou clubes de investimento deixarão de ser considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração.

O valor da Taxa de Administração efetivamente devida pelo Fundo, no entanto, será calculado mediante aplicação do percentual determinado de acordo com os critérios acima exclusivamente sobre o valor do Patrimônio Líquido.

7.4.2. Para fins do disposto no item acima, os seguintes fundos de investimento e/ou clubes de investimento deverão ser considerados para o cálculo e a cobrança da Taxa de Administração:

I – CSHG 392 FI MULT - CRÉD PRIV IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.101.459/0001-56;

II – CSHG 3921 FI MULT - CRÉD PRIV IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.693.787/0001-91;

III – CSHG 392 AÇÕES FIC FIM – IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.899.157/0001-30;

IV – CSHG PRIBOY FIC FI MULT - CRÉD PRIV IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.954.586/0001-63;

V – CSHG INFRA 392 FI RF INFRA - CRÉD PRIV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.679.900/0001-72;

VI – CSHG PRIBOY II FIM – CRÉD PRIV IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.556.525/0001-88;

VII – CSHG 1122 FIM CP IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.954.579/0001-61;

VIII – CSHG 3921 GII FIM CP IE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.951.239/0001-66;

IX – CSHG 1122C FIM CP IE, inscrito no CNPJ sob o nº 28.364.587/0001-37;

X – CSHG 1122P FIM CP IE, inscrito no CNPJ sob o nº 28.036.828/0001-19;

XI – CSHG 392 P FIM CP IE, inscrito no CNPJ sob o nº 28.951.331/0001-26;

XII – CSHG 1122P GII FIM CP IE, inscrito no CNPJ sob o nº 31.556.559/0001-26;

XIII – CSHG 2253 FIM CP IE, inscrito no CNPJ sob o nº 31.608.354/0001-47;

XIV – CSHG 2274 FIM, inscrito no CNPJ sob o nº 31.611.322/0001-09;

XV – CSHG 2279 FIM CP IE, inscrito no CNPJ sob o nº 31.611.378/0001-55;

XVI – CSHG 2160 FIM CP IE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.508.027/0001-50; e

XVII – CSHG 2019 RV 2 FIM CP IE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.507.951/0001-12.

7.5. Além da Taxa de Administração acima estabelecida, o Fundo pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.

7.6. Os valores devidos como Taxa de Administração serão provisionados diariamente (critério *"pro rata temporis"*), pelo Fundo e pagos mensalmente, ou no resgate das Cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

7.7. O Administrador e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo Fundo a título de remuneração definidos nos contratos celebrados.

7.8. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

7.9. Não será devida pelo Fundo taxa de performance.

7.10. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

7.11. A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, bem como poderá ser utilizada para remunerar os membros do Comitê de Investimento, quando constituído por iniciativa do Administrador, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas. As parcelas da Taxa de Administração, até o limite da Taxa de Administração, serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados ou aos membros do Comitê de Investimento, conforme o caso.

SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TESOURARIA, CONTABILIZAÇÃO, CONTROLADORIA DE ATIVOS E PASSIVOS, ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA

7.12. Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e custódia serão prestados pelo Custodiante.

7.13. Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo Escriturador.

7.14. O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do Fundo; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

CAPÍTULO VIII DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1. As Cotas são de classe única e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido. As Cotas não são resgatáveis, serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, sem qualquer distinção de classes.

8.2. O valor das Cotas será calculado pela divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, na data de cálculo, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

8.3. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de investimento, aberta em nome de cada Cotista junto ao Administrador, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

8.4. O Cotista não poderá requerer o resgate de Cotas, exceto na liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

DIREITO DE VOTO

8.5. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

8.6. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o Fundo é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

8.7. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento, se necessários, e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

8.8. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

8.9. O Fundo poderá emitir novas Cotas por meio de oferta pública registrada perante a CVM (Instrução CVM 400), bem como por meio de oferta pública com esforços restritos e dispensada de registro perante a CVM (Instrução CVM 476).

8.10. Ademais, nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, não se qualificará como oferta pública a emissão de Cotas destinada aos Cotistas, sendo tal procedimento possível de ser realizado pelo Fundo, desde que: (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e (ii) as Cotas não colocadas junto aos Cotistas sejam automaticamente canceladas.

INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.11. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

8.12. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado; ou (ii) mediante a transferência ao Fundo de ativos financeiros, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas e anuência do Administredor.

8.13. Na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para investimento pelo Fundo, se for o caso, o Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimento, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico) que deverão realizar as respectivas integralizações, no prazo e nos termos conforme disposto na Chamada de Capital, no Compromisso e/ou na Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.

8.14. Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos em FIPs até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.

8.15. Até que os investimentos do Fundo em FIPs sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Outros Ativos.

8.16. Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nos FIPs terem perdido seu valor em razão das sociedades por estes investidos terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um aporte adicional para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, bem como demais compromissos assumidos pelo Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas do Fundo.

8.17. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério e durante todo o Prazo de Duração, realizar Chamada de Capital para custear despesas do Fundo.

CAPITAL AUTORIZADO PARA EMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE COTAS

8.18. Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamedas de Capital e (ii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, o Administrador fica desde já autorizado a realizar a

emissão extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que qualquer valor excedente a referido limite deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento.

8.19. Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da emissão extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, nos termos do mandato outorgado nos respectivos documentos regulatórios do Fundo assinados pelos Cotistas, as quais deverão ser integralizadas conforme Chamada de Capital. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a integralização das Cotas objeto de emissão extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada Cotista detiver, na proporção de suas participações no Fundo.

8.20. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas de emissão extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

COTISTA INADIMPLENTE

8.21. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

8.21.1. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada será considerado um Cotista Inadimplente.

8.21.2. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

(a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e

(b) quando da realização de amortizações de Cotas, os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas deverão ser (i) primeiramente, usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de Encargos, e (ii) usados para quitar o pagamento de quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo os valores a seguir, na seguinte ordem de prioridade, (a) a variação anual do IGP-M sobre o valor devido, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (b) multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e (c) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas.

8.21.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.21.2.acima, o Administrador poderá iniciar, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) da variação anual do IGP-M sobre o valor devido, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento; (b) multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e (c) dos custos de tal cobrança.

8.21.4. As mesmas providências previstas nos itens 8.21.2 e 8.21.3 acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para aporte adicional no Fundo, realizada nos termos do item 8.15 acima, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do Artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

8.22. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

8.23. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 8.24 e 8.25 abaixo.

8.24. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 17.3 abaixo.

8.25. O Administrador deverá exigir a comprovação de Vínculo Familiar para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

CAPÍTULO IX FATORES DE RISCO

FATORES DE RISCO

9.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo e/ou dos FIPs, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma não exaustiva, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme

esperado pelos Cotistas, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

9.2. Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e dos membros do Comitê de Investimento em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

9.3. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo e dos FIPs, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira e a carteira dos FIPs.

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo e dos FIPs nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo ou os FIPs poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo ou FIPs, conforme aplicável, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo e os FIPs a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo ou dos FIPs, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países**: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos

R.T.D.P.J.

investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das sociedades investidas pelos FIPs e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental**: O Fundo e os FIPs também poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira ou a carteira dos FIPs; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo e os FIPs desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeitos, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, dentre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

(vi) **Riscos de alterações na legislação tributária**: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os FIPs, as sociedades investidas pelos FIPs e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas, a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos FIPs, às sociedades investidas pelos FIPs e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira**: O Fundo, os FIPs e as sociedades investidas pelos FIPs poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, os FIPs e/ou as sociedades

R.T.D.P.J.

investidas pelos FIPs obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas pelos FIPs e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) **Restrições à negociação de Cotas**: Caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, ressalvadas as exceções previstas em normas.

(ix) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos financeiros**: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de ativos financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos financeiros.

(x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas**: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) **Riscos relacionados à amortização de Cotas**: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos ativos investidos e ao retorno do investimento nas sociedades investidas pelos FIPs. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo**: Os investimentos do Fundo poderão ser efetuados em um número restrito de FIPs, assim como os investimentos dos FIPs poderão ser em uma única sociedade investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo e dos FIPs, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco dos investimentos.

(xiii) **Riscos relacionados às sociedades investidas pelo FIP**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em FIPs que investem em sociedades, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo tenha sempre participação indireta no processo decisório das respectivas sociedades investidas pelos FIPs, não há garantias de

(i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas pelos FIPs e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das sociedades Investidas pelos FIPs e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas pelos FIPs e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Comitê de Investimento, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das sociedades investidas pelos FIPs, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas sociedades investidas pelos FIPs e, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investida pelos FIPs e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas pelos FIPs acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas pelos FIPs acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer indiretamente todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas pelos FIPs, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em FIPs que investem em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo e os FIPs quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedade investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

(xiv) **Risco de não realização de investimentos**: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo ou pelos FIPs estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles.

(xv) **Risco Ambiental**: As operações indiretas do Fundo ou diretas dos FIPs em sociedades podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as sociedades investidas dos FIPs, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas

ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios dos FIPs e Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades das sociedades investidas pelos FIPs e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma sociedade investida pelos FIPs e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) **Risco de patrimônio negativo**: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento ou, ainda, os valores integralizados pelos Cotistas, conforme procedimentos previstos no item 8.15, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos aportes adicionais sujeitos às penalidades previstas no item 8.21 e seus subitens.

(xvii) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador:** O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas sociedades investidas dos FIPs, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da própria expertise na gestão, direta ou indireta, das sociedades investidas de um FIP, sem qualquer dependência ou expectativa de complemento técnico do Administrador.

(xviii) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xix) **Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de cotas de FIPs, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas de tais FIPs, Outros Ativos componentes da Carteira e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira dos FIPs. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(xx) **Risco de Mercado Externo.** O Fundo poderá manter em sua Carteira FIPs que investem em ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Ademais, os investimentos dos FIPs estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

9.4. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 10.5 deste Regulamento.

10.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme recomendação do Comitê de Investimento e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nas cotas de emissão dos FIPs e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as Exigibilidades e Encargos do Fundo.

10.2.1. Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão referentes ao custo de aquisição das cotas e respectivos rendimentos, proporcionalmente, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Cotista.

10.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.21 acima.

10.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou da Taxa de Administração devida ao Administrador.

10.5. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto neste Capítulo X e o disposto neste item 10.5, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista.

10.6. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a Administrador não serão considerados Dias Úteis, não sendo efetivadas amortizações

10.5.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados (i) em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 10.5.3 abaixo; ou (ii) mediante a transferência de ativos financeiros da Carteira do Fundo, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

10.5.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as Exigibilidades e Encargos. Caso, a despeito dos esforços do Administrador em realizar a amortização do valor das Cotas em moeda corrente nacional, não haja por qualquer razão recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos do Fundo para fins de pagamento de amortização das Cotas;

(ii) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos do Fundo, os mesmos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos do Fundo, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

CAPÍTULO XI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA

11.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros itens deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. alteração deste Regulamento;

III. destituição ou substituição do Administrador e/ou Gestor e escolha de seu substituto

IV. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

V. emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;

VI. aumento ou alteração da Taxa de Administração e/ou criação de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;

VII. alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, conforme proposta do Comitê de Investimento;

VIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX. instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos membros do Comitê de Investimento e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo;

X. requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

XI. prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;

XII. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, o Administrador, o Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas, de outro lado;

XIII. inclusão no rol de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578 e neste Regulamento, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos, previstos neste Regulamento, conforme aplicável;

XIV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, conforme aplicável;

XV. amortizações de Cotas e/ou liquidação do Fundo nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização dos FIPs, amortização e/ou liquidação de Cotas;

XVI. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata o item 4.18 deste Regulamento;

XVII. alteração da classificação do Fundo prevista no item 2.2 deste Regulamento;

XVIII. alteração do tipo do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578; e

XIX. aprovação do recebimento, pelo Fundo, de ativos financeiros a título de integralização de Cotas, bem como a transferência pelo Fundo aos Cotistas, de ativos financeiros da Carteira, a título de pagamento pela amortização de Cotas.

11.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

11.3. Tendo em vista que o Fundo aplica preponderantemente em cotas do FIP, todas as eventuais atualizações no Regulamento necessárias estritamente em função de alterações realizadas no regulamento dos FIPs que não dependam, nos termos da regulamentação e deste Regulamento, de manifestação prévia dos Cotistas, serão implementadas no Regulamento por ato do Administrador, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas. Nestes casos, o Administrador encaminhará correspondência específica para todos os Cotistas discorrendo sobre as atualizações efetuadas neste Regulamento.

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

11.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou Gestor por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimento ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

11.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação de membro do Comitê de Investimento ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

11.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-simile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

11.7. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

11.8. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.9. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

11.10. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

11.11. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.12. Tendo em vista o disposto no item acima, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

DELIBERAÇÕES

11.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

11.14. Exceto em relação às matérias previstas expressamente abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

11.14.1. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas:

(i) as matérias descritas nos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII e XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do item 11.1 deste Regulamento; e

(ii) a solução de impasse prevista no item 12.9 deste Regulamento.

11.14.2. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas de que trata o inciso XI, do item 11.1 acima será aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas.

11.15. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

11.16. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

11.17. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

11.18. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

11.19. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

11.20. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o Administrador, o Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

II – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, o Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

III – os demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

11.21. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

I – os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 11.20 acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

11.22. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos IV e V do item 11.20 acima.

CAPÍTULO XII COMITÊ DE INVESTIMENTO

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

12.1. O Comitê de Investimento do Fundo será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas e pelo Gestor, sendo que:

(a) o Gestor terá o direito a eleger 1 (um) membro; e

(b) os Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, terão o direito a eleger no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros.

12.2. O Gestor poderá destituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o membro do Comitê de Investimento que houver indicado, assim como os Cotistas poderão destituir em Assembleia Geral de Cotistas aqueles que tiverem sido por eles indicados.

12.3. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimento deverá:

(i) assinar termo de posse;

(ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento;

(iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e

(iv) assinar termo em que assume responsabilidade pessoal pelas decisões de investimento que tomar quando no exercício dos poderes de gestão que recaiam sobre as competências do Comitê de Investimento.

12.4. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será indeterminado.

12.4.1. No caso de vacância do cargo de um determinado membro do Comitê de Investimento, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de destituição, renúncia ou impedimento, seu substituto deverá ser indicado pelo Gestor ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias contados da destituição, renúncia ou impedimento.

12.5. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor aos demais membros do Comitê de Investimento. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.

12.6. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.

COMPETÊNCIA E REUNIÕES

12.7. É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:

I. definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, do Fundo, orientando o Gestor, bem como autorizar as decisões inerentes à Carteira;

II. deliberar sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que o Gestor poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo em Outros Ativos;

III. deliberar sobre as Chamadas de Capital e instruir o Administrador a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos do Fundo, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de Chamada de Capital a exclusivo critério do Administrador para o pagamento de Encargos;

IV. analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo;

V. definir a orientação do voto a ser proferido pelo Fundo nas assembleias gerais de cotistas dos FIPs, bem como nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie e nos comitês dos FIPs que sejam relativos a:

(a) instruir o Gestor para que este exerça todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, conforme previsto em qualquer dos documentos mencionados no item IV acima com relação aos FIPs, na qualidade de Cotista dos FIPs, sendo certo que o Gestor poderá outorgar procuração a qualquer dos membros do Comitê de Investimento para o exercício do voto;

(b) deliberar sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as sociedades investidas pelos FIPs e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, protocolos de cisão, fusão ou incorporação;

(c) deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das sociedades investidas pelos FIPs e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo;

(d) deliberar sobre eventuais aumentos de participação nas sociedades investidas pelo FIP; e

(e) analisar, preparar, negociar e/ou aprovar contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, contratos de escrow, petições para listagem e oferta, e para fechamento de capital das sociedades investidas pelos FIPs, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais, instruindo o Gestor para que proceda com suas assinaturas.

VI. assegurar que os investimentos do Fundo em ativos financeiros cumpram com as regras estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir que o gestor do FIP exerça a efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das sociedades investidas pelo FIP, sem prejuízo do disposto neste Regulamento;

VII. indicar o representante do Fundo que deverá comparecer e votar em assembleias gerais dos FIPs ou de acionistas ou debenturistas das sociedades investidas pelos FIPs;

VIII. deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse do Fundo, sempre que apresentadas pelo Gestor ou Administrador, conforme o caso, que não sejam de competência da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. definir e orientar o Gestor sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;

IX. definir o procedimento a ser adotado pelo Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, em caso de desenquadramento da Carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação e o disposto no item 12.8 abaixo;

X. em caso de deliberação pelo reenquadramento da Carteira previsto no inciso anterior, orientar o Gestor sobre os investimentos a serem realizados ou medidas a serem tomadas;

XI. em caso de liquidação do Fundo, deliberar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a Carteira;

XII. informar imediatamente ao Administrador e ao Gestor a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às sociedades investidas pelos FIPs e/ou ao Fundo de que tenha tomado ciência;

XIII. autorizar a realização de operações com derivativos nos termos do item 6.3.3 deste Regulamento; e

XIV. recomendar a Assembleia Geral de Cotistas a inclusão de novos encargos do Fundo ou a alteração dos valores dos Encargos atualmente previstos.

12.8. Caso o Comitê de Investimento não forneça ao Administrador e ao Gestor a orientação prevista no inciso XIV do item 12.7 acima em prazo que permita ao Administrador e ao Gestor o cumprimento do prazo regulamentar previsto no item 6.3, o Administrador poderá proceder à devolução de recursos aos Cotistas prevista no item 6.3.1.

12.9. Caso, a qualquer momento, o Comitê de Investimento não consiga, em reunião, aprovar qualquer das matérias acima, os membros do Comitê de Investimento deverão comunicar o Administrador e ao Gestor da existência de um impasse. O Administrador deverá declarar tal impasse por escrito e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual Cotistas detentores da maioria das Cotas deverão decidir sobre o impasse no Comitê de Investimento.

12.10. Para os fins do disposto neste item, os membros do Comitê de Investimento lavrarão em livro próprio uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas. Cada ata, acompanhada da lista de presença devidamente assinada pelos participantes da reunião, deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo máximo de 10 (dez) dias para que este as arquive em sua sede.

12.11. Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimento por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião nos termos do item 12.10 acima. Caso qualquer membro participe de tal reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via arquivo eletrônico enviado por e-mail, à ata elaborada ao fim da reunião.

12.12. O Comitê de Investimento se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão ao Gestor da necessidade da reunião, ou por solicitação do Gestor, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

12.13. As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser elaboradas pelo Gestor e enviadas a cada membro do Comitê de Investimento, por fac-símile ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

12.14. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros do Comitê de Investimentos.

12.15. As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas pela maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

12.16. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento, bem como ao Gestor, devendo este informar ao Administrador se necessário, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimento com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

12.17. Observada a obrigação de informar prevista no item anterior, os membros do Comitê de Investimento poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das sociedades investidas pelo FIP.

12.18. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO XIII ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas ("Encargos"):

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações Fundo;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas;

IV – despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, desde que devidamente comprovadas, sem limitação de valor;

X – quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia Geral de Cotistas e reuniões do Comitê de Investimento, desde que devidamente comprovada, sem limitação de valor;

XI – taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de controladoria, de custódia e de liquidação das cotas de emissão dos FIPs e Outros Ativos integrantes da Carteira, sendo certo que a taxa máxima de custódia incorrida pelo Fundo não poderá ser superior a 0,055% (zero vírgula zero cinquenta e cinco por cento) ao ano do Patrimônio Líquido, a ser calculado no momento de seu efetivo pagamento, em qualquer caso limitada ao valor fixo mensal mínimo de R$ 12.778,09 (doze mil, setecentos e setenta e oito reais e nove centavos), conforme atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE);

XII – despesas com escrituração das Cotas, limitadas ao montante de R$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais) ao mês, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M ou, na sua falta, pelo IPC-FIPE ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

XIII – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação dos FIPs e/ou Outros Ativos, inclusive por pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, sem limitação de valor;

XIV – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente das cotas de emissão dos FIPs e Outros Ativos;

XV – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável;

XVI – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVII – gastos da distribuição primária de Cotas e de novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas;

XVIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

XIX – quaisquer despesas na elaboração e entrega dos documentos referidos nos incisos (xiii) e (xiv) do item 4.4 acima;

13.2. Quaisquer despesas não previstas no item 13.1 acima como Encargos correrão por conta do Administrador, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Comitê de Investimento e conforme disposto no item 12.7 deste Regulamento.

13.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que, no entanto, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO XIV DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA, EXERCÍCIO SOCIAL E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

14.1. Quando do início das suas atividades como Fundo de Investimento em Participações, o Fundo é considerado não entidade de investimento nos termos da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

14.2. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

14.3. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e: (i) segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, para os ativos que possuem precificação no referido manual; ou (ii) segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, para os ativos não serão precificado utilizando-se o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

14.3.1. Para os ativos que serão precificados tendo por base o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, o Administrador ficará responsável pela precificação do ativo e pelo repasse da informação do respectivo valor ao Custodiante.

14.3.2. O Custodiante será responsável exclusivamente pelo apreçamento dos ativos que possuem metodologia de precificação estabelecida no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, para os demais ativos, cujo apreçamento será realizado pelo Administrador, este será integralmente responsável pelo preço atribuído ao ativo.

14.4. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

14.5. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

14.6. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações prestadas pelo Comitê de Investimento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

14.7. Ao utilizar informações do Comitê de Investimento, nos termos do item acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

EXERCÍCIO SOCIAL

14.8. O exercício social do Fundo se encerrará no último dia útil de fevereiro de cada ano.

14.9. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.10. Entende-se por Patrimônio Líquido a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

14.11. No cálculo do valor da Carteira, as cotas de emissão dos FIPs e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo.

CAPÍTULO XV DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

15.1. O Administrador deverá enviar aos Cotistas e à CVM:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos ativos que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente; e

(b) o relatório do Administrador sobre as operações e resultados do Fundo, nos termos da regulamentação.

15.2. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

15.3. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

15.4. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios e documentos protocolados na CVM.

INFORMAÇÕES EVENTUAIS

15.5. Além das demais informações e documentos descritos na regulamentação em vigor, o administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

R.T.D.P.J.

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

15.6. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, quando e caso aplicável ao Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve (conforme e somente se requerido pela regulamentação aplicável):

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas.

15.6.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste item devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

15.6.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do *caput* deste item.

15.7. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página desta autarquia, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

15.8. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

15.9. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador em conjunto com o Gestor entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo.

15.10. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

15.11. A divulgação de informações de que trata este Capítulo será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

15.12. Sem prejuízo do disposto no item acima, a publicação de informações referidas neste item deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

16.1. A liquidação dos ativos do Fundo será feita de uma das formas a seguir, caso o Gestor entenda necessário, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

(i) venda das cotas de emissão dos FIPs e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles que são admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, das cotas de emissão dos FIPs e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega das cotas de emissão dos FIPs e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 10.5.3 acima.

16.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

16.3. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

16.4. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XI deste Regulamento; e/ou

(ii) nos casos previstos no Capítulo IV acima.

16.5. O cálculo do valor das cotas de emissão dos FIPs e Outros Ativos para fins de liquidação do Fundo deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos na Capítulo XIV.

CAPÍTULO XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

CONFLITO DE INTERESSES

17.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou a qualquer Cotista (as "Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

(iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou

(iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o 2º (segundo grau) em linha reta, ou até o 4 (quarto grau) em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou

(v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou Gestor.

17.2. Será permitido às Partes Ligadas atuar como prestadores de serviços do Fundo e /ou dos FIPs ou de qualquer das sociedades investidas dos FIPs.

17.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, com os FIPs ou com qualquer das sociedades investidas do FIP, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO

17.3. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

SUCESSÃO DO COTISTA

17.4. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

17.5. Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.6. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Gestor ou Comitê de Investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo e/ou do FIP, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo e do FIP, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

FORO

17.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Do Fundo

18.2. A Carteira não está sujeita a qualquer tributação.

Dos Cotistas

18.3. Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"): Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos ao imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento):

I. como ganho líquido, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa;
II. de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

18.4. A tributação acima descrita, é aplicável somente se o Fundo cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, e ainda deverão ter, de forma consolidada com os FIPs investidos, o Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

18.5. Na inobservância do supracitado, os rendimentos distribuídos aos Cotistas, serão tributados por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas às seguintes alíquotas de IRRF, de acordo com o prazo da aplicação, salvo o disposto no item 18.6 abaixo:

I. 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
III. 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias; ou
IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

18.6. Caso o investimento no Fundo seja realizado por um Cotista não residente que não esteja domiciliado em um local ou país que não tribute a renda ou que tribute a renda a alíquota máxima

inferior a 20% ("Paraíso Fiscal") e de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373 ("Investidor 4.373"), quaisquer rendimentos e ganhos auferidos por tal Cotista quando da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

18.7. IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): é cobrado, em regra, à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

* * *